



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

CMCG	Nº do Processo: 0169/2024
Fls.: 762	Rubrica: <i>Se</i>

CONTRATO Nº 002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A EMPRESA LRD PUPE MERCANTIL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, com sede na Av. Alberto Torres, 334, Campos dos Goytacazes, RJ, inscrito no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o nº. 30.407.977/0001-99, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilustríssimo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Frederico de Mattos Rangel**, e a empresa **LRD PUPE MERCANTIL LTDA**, doravante denominado simplesmente, CONTRATADA, com sede na Rua das Flores, nº 324 - Grussai- São João da Barra/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.925.633/0001-01 neste ato representada pela **Sr.ª Livia Rodrigues Dias Pupe Bagueira**, portador do documento de identidade nº. 218935948, órgão expedidor Detran, em decorrência do resultado do **Processo nº 169/2024**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, na forma **SRP**, ajustam entre si o presente CONTRATO, que reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E ESCOLA LEGISLATIVA**, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

Firme
DRB



CMCG	Nº do Processo: 0169/2024
Fls.: 763	Rubrica: Se

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº **001/2024**, observadas as especificações disponibilizadas nos anexos do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 66.576,30 (sessenta e seis mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

ITEM	DESCRÇÃO DOS PRODUTOS/ MATERIAIS	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pó de café	Pilão	pacote	950	16,00	15.200,00
02	Açúcar cristal	Coagro	pacote	618	15,60	9.640,80
03	Adoçante dietético líquido	Zerocal	frasco	260	5,50	1.430,00
04	Pão francês 50gr	Pão	un	66.690	0,40	26.676,00
05	Manteiga com sal	Macuco	un	270	16,80	4.536,00
06	Presunto cozido	Perdigão	kg	179	15,50	2.774,50
07	Queijo tipo muçarela	Italac	kg	178	35,50	6.319,00

Valor Total Geral: R\$ 66.576,30 (sessenta e seis mil quinhentos e setenta reais e trinta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);



CMCG	Nº do Processo: 0169/2024
Fls.: 764	Rubrica: SE

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As faturas poderão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente, ou ainda, encaminhadas via e-mail informado pelo CONTRATANTE, ou por qualquer outro canal digital disponibilizado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.



CMCG	Nº do Processo: 0169/2024
Fls.: 765	Rubrica: SL

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024

PARÁGRAFO OITAVO – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025.

Unidade Orçamentária (UO):

0001 –Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Programa de Trabalho (PT):

010101.0112200952.724 – APOIO ADMINISTRATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

Ficha 0000008:

Natureza da Despesa (ND):

3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência deste contrato será de 07 (sete) meses, iniciar-se-á na data da publicação do contrato ou instrumento equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Local da entrega: a entrega deverá ser feita na sede da CMCG, de segunda a sexta, de 9h às 17h.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial e terá o prazo conforme estipulado no Termo de Referência, podendo este prazo ser prorrogado, sob anuênciada Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Receber o(s) gêneros alimentícios no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns)/serviços contratado(s);
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no(s) bem(ns)/serviços contratado(s), para que seja substituído, reparado ou corrigido;



CMCG	Nº do Processo: 0169/2024
Fls.: 166	Rubrica:

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024

- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns)/serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Entregar os Produtos/Materiais, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- d) Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- e) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
- f) Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- g) Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do objeto ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- h) Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de vistoria, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- i) Não utilizar o nome do Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.



CMCG	Nº do Processo: 0169/2024
Fls.: 76	Rubrica: <i>ce</i>

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024

j) Não se pronunciar em nome da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre o objeto ser entregue.

k) Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

l) Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

m) Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

n) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

o) Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(ais), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

p) Assumir total responsabilidade pelos produtos/materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Câmara Municipal, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Câmara Municipal o valor do prejuízo acarretado.

q) Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os produtos/materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

r) Requerer a exclusão da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

s) Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

t) A Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.



CMCG	Nº do Processo: 0169/2024
Fls.: 768	Rubrica: <i>SE</i>

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024

u). Manter durante toda a execução do objeto as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos;

v) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Pelo atraso injustificado na entrega do item objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a entrega do item, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

f) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o



CMCG	Nº do Processo: 0169/2024
Fls.: 169	Rubrica: <i>Se</i>

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, também ficará impedido de licitar e de contratar com a CMCG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

g) As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento total ou parcial das condições do TR e do correspondente Edital para contratação do objeto, a CMCG, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 162, 163 e 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o §5º do art. 156 do mesmo diploma legal;

- a) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- b) multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da aquisição, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- d) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- e) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;



CMCG	Nº do Processo: 0169/2024
Fls.: 710	Rubrica: 

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a CMCG rescinda unilateralmente a Ata e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em não havendo êxito na cobrança administrativa para o seu pagamento voluntário, as multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com o parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da CMCG de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do §5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ser impedida de licitar e contratar com a CMCG pelo prazo mínimo de 3 (três) anos até o prazo máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.





CMCG	Nº do Processo: 0169/2024
Fls.: <i>FT</i>	Rubrica: <i>SE</i>

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 10.04.2021 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da CMCG e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 94, da Lei Federal 14.133/2021.



CMCG	Nº do Processo: 0169/2024
Fls.: 172	Rubrica: 

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a CMCG o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Presidente da CMCG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:



CMCG	Nº do Processo: 0169/2024
Fls.: 773	Rubrica: <i>SE</i>

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como, sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da CMCG, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Prédio da CMCG a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto



CMCG	Nº do Processo: 0169/2024
Fls.: 114	Rubrica: <i>Se</i>

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024

deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital e seus anexos, de Pregão Eletrônico SRP nº **001/2024** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento do bem, a gestão, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, serão efetuados pelos(a) servidores(a):

GESTOR DE CONTRATO: Luciana de Souza Pacheco

FISCAL DE CONTRATO: Laurilene Pereira

SUPLENTE: Luiz Felipe Barros Sarmanho

A fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024

PROCESSO Nº 169/2024

CONTRATO Nº 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e Escola Legislativa.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

CONTRATADA: LRD PUPE MERCANTIL LTDA

CNPJ: 46.925.633/0001-01.

VALOR TOTAL: R\$ 66.576,30 (sessenta e seis mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 (sete) meses

ASSINATURA: 21/01/2025

DOTAÇÃO: P.T. 0101.0112200952.724

DESPESA: N.D. 339030

GESTOR: Luciana de Souza Pacheco

FISCAL: Laurilene Pereira

Campos dos Goytacazes, 21 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos e 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes"

Frederico de Mattos Rangel
= Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO 003/2024

Processo nº 275/2023.

Pregão: 03/02/2023

Contrato nº 003/2024.

Objeto: Prorrogação da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de link corporativo dedicado de internet banda larga (principal), 1000 Mbps - full duplex, com IP FIXO, dupla abordagem e instalação de 40 pontos de TV, compreendendo aluguel de equipamentos nas dependências da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Escola do Legislativo e TV Câmara, com reajuste financeiro.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

Contratada: LINK WEB TELECOM LTDA.

CNPJ: 11.220.856/0001-99.

Valor Global: R\$ 91.188,00 (Noventa e um mil e cento e oitenta e oito reais).

Reajuste contratual: 4,83% (três vírgula oitenta e três por cento).

Vigência: 26/01/2025 a 25/01/2026.

Data de assinatura: 24/01/2025.

Dotação: 010101.0112200952.724 – Apoio Administrativo 33903900000 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA 12.

Gestor: Matheus Henriques Tavares Benvindo Ribeiro.

Fiscal: Luciana de Souza Pacheco.

Substituto: Raphaella Gonçalves Azevedo Motta de Souza.

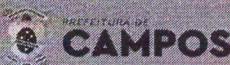
Campos dos Goytacazes, 24 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos e 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Frederico de Mattos Rangel
Presidente da CMCG

PRA QUÊ A PRESSA, MOTORISTA?
No trânsito,
SUA RESPONSABILIDADE
salva vidas



IMT
Instituto Municipal de Trânsito e Transporte



Wladimir Góes
PREFEITO

Frederico Paez
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail - ouvidoria@campos.rj.gov.br

Lei Municipal N° 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SETOR DE LICITAÇÃO
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone: (22) 2101-6350
licitacao@camaracampos.rj.gov.br
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001/2024

PROCESSO N° 169/2024

CONTRATO N° 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e Escola Legislativa.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

CONTRATADA: LRD PUPE MERCANTIL LTDA

CNPJ: 46.925.633/0001-01.

VALOR TOTAL: R\$ 66.576,30 (sessenta e seis mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 (sete) meses

ASSINATURA: 21/01/2025

DATAÇÃO: P.T. 0101.0112200952.724

DESPESA: N.D. 339030

GESTOR: Luciana de Souza Pacheco

FISCAL: Laurilene Pereira

Recebido em 21/01/2025
Campos dos Goytacazes

Campos dos Goytacazes, 21 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos e 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes”


Frederico de Mattos Rangel
= Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =